



RESOLUÇÃO N.º 41, DE 01 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre a Coordenação do PROJUDI.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima e pelo seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Resolução nº 006, de 07 de fevereiro de 2007, autorizando a implantação e o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais cíveis e criminais nos Juizados Especiais, em qualquer grau de jurisdição,

CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar a Coordenação do Sistema PROJUDI (Processo Judicial Digital), conferindo-lhes ainda mais agilidade, economia e otimização de recursos,

CONSIDERANDO que a Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, dispõe sobre a informatização do processo eletrônico,

RESOLVE:

Art. 1.º A Coordenação do PROJUDI será composta por um Coordenador, auxiliado por um Juiz de Direito, e por Administradores do sistema.

§ 1.º A Presidência do Tribunal de Justiça designará um magistrado, preferencialmente Desembargador, para a coordenação do PROJUDI.

§ 2.º A Presidência do Tribunal de Justiça designará, por indicação do Coordenador do PROJUDI, ao menos três servidores para a administração do sistema.

Art. 2.º À Coordenação do PROJUDI incumbe:

I - zelar pelo funcionamento do processo eletrônico, sem perder de vista a eficiência e a segurança dos atos processuais;

II - propor medidas necessárias ao adequado funcionamento do processo eletrônico, podendo editar normas complementares, conjuntamente com a Corregedoria, relativas à padronização dos procedimentos e outras que se fizerem necessárias;

III – autorizar qualquer alteração ou atualização do sistema.

Art. 3.º Incumbe ao administrador do PROJUDI:

a) liberar acesso ao banco de dados, após prévio cadastramento do usuário, nos termos do § 2.º do art. 8.º da Resolução n.º 06/2007 do Tribunal Pleno;

b) atender ao público, na Coordenação do PROJUDI, no horário do expediente do Fórum Sobral Pinto;

c) oferecer suporte técnico a todos os setores envolvidos no processo eletrônico, se necessário com apoio do Departamento de Informática;

d) propor medidas de otimização do PROJUDI;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

- e) redistribuição por ordem judicial dos processos eletrônicos;
- f) suspensão dos prazos por ordem nos processos eletrônicos;
- g) a gerência operacional do convênio com o BACEN-JUD, para fins de penhora on-line e com a Secretaria da Receita Federal, para acesso on-line a dados fiscais.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, 01 de agosto de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. JOSÉ PEDRO
Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

Des. ALMIRO PADILHA
Membro

Juiz Convocado – CRISTOVÃO SUTER
Membro

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, ed. 3658, p. 3, 02. Ago. 2007.
<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20070802.pdf>